



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 091/2023.

Federação Bahiana de Handebol - FBH, visando à realização da “II COPA AMÉRIA DE HANDEBOL MASTER”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização da II COPA AMÉRIA DE HANDEBOL MASTER, MASTER se destaca como uma iniciativa inclusiva, dinâmica e de exaltação desta modalidade olímpica. Reconhecendo a importância de oferecer eventos dessa magnitude para esse público de esportistas e para a sociedade em geral, proporcionando uma experiência gratificante e enriquecedora, deve ter a duração 4 dias e acontecerá entres os dias 02 a 05 de novembro. Será realizado na Arena de Esportes da Bahia em Lauro de Freitas, no Ginásio Cajazeiras e IFBA com a participação de 750 (Setecentos e cinquenta) atletas de todas as categorias, com a realização de aproximadamente 30 jogos. Estimativa de público 2.500 pessoas durante o evento.

A Sudesb disponibilizará apoio financeiro para material promocional, material de divulgação, material esportivo, transporte infraestrutura, premiação e outros serviços.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, a Federação Bahiana de Desporto de Handebol - FBH visa através da II COPA AMÉRIA DE HANDEBOL MASTER, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Handebol no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Bahiana de Handebol - FBH, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Handebol, conforme Declaração doc. SEI nº 00077208047.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito doc. SEI 00077261702.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$196.783,00 (cento e noventa e seis mil setecentos e oitenta e três reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante doc. SEI nº 00077632817.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta: Expandir a participação de atletas nos programas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2020/2023”.

Em, 31 de outubro de 2023.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077981946** e o código CRC **CE9224AE**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0005309-71

SEI nº 00077981946